

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.758, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a outorgar à **Casa de Convivência Vila Estação**, concessão administrativa de uso do imóvel municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

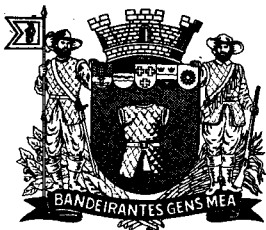
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à **Casa de Convivência Vila Estação**, instituição sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.144.161/0001-72, com sede na Rua Santa Virgília, nº 59, Distrito de Braz Cubas, neste Município, por 10 (dez) anos, independentemente de concorrência, tendo em vista a finalidade eminentemente social, revestindo-se de amplo interesse público, concessão administrativa de uso, não remunerada, do imóvel municipal, constituído de terreno e prédio devidamente mobiliado, situado na Rua Tietê, nº 190, Vila Estação, Distrito de Braz Cubas, destinado à instalação do Centro de Educação Infantil Comunitário – CEIC “Caminho Feliz”, para atendimento às crianças na faixa etária de um a cinco anos e onze meses, na modalidade creche – regime integral.

Art. 2º O prédio a que se refere o artigo 1º desta lei, com área de 285,00m², implantado em terreno de 1.244,14m², conforme caracterizado na Planta anexa nº PE/ARQ 148-09/15, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, construído especificamente para fins escolares, com instalações apropriadas ao atendimento de crianças em idade pré escolar, contém: cozinha, despensa, área de serviço, pátio coberto, berçário com fraldário e solário, 3 (três) salas para atividades, sala administrativa e sanitários.

Art. 3º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião do respectivo instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a:

I – servir-se do imóvel para uso compatível com sua natureza e de acordo com a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.758/2005 – FLS. 02

III – trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, zelando por sua conservação, a fim de restituí-lo, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de uso regular;

IV – não ceder ou emprestar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Prefeitura;

V – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que executar no imóvel;

VI – arcar com as despesas decorrentes das serventias de água, luz, gás e telefone e outros incidentes sobre o imóvel atividades nele desenvolvidas;

VII – atender às requisições da concedente, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel.

Art. 4º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 5º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º A extinção da Associação, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei, ou nas cláusulas do contrato de concessão, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio eventuais benfeitorias realizadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7º A concessionária se responsabilizará pelas despesas que se originarem do seguro contra incêndio, a ser feito para acobertamento do imóvel cedido, junto à Companhia de sua livre escolha.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

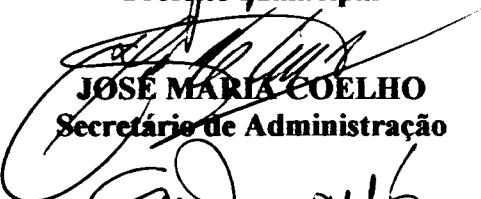


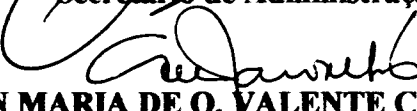
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.758/2005 – FLS. 03

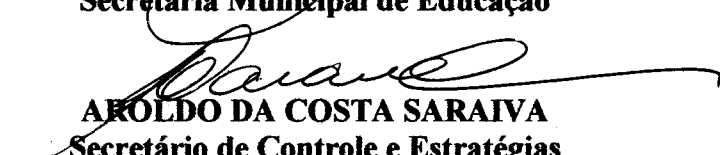
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de março de 2005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJIABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos


MARIA GENY BORGES AVILA HORLE
Secretária Municipal de Educação


AROLDO DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 10 de março de 2005.

SMA/ale